



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXMO. SR. DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE.**

FRANCISCO DANIEL MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 066.416.233.94, com Documento de Identidade de nº 20070527363, residente e domiciliado no Sítio São Joaquim, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados.

PRELIMINARMENTE



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE
JUSTIÇA**

O Requerente declara em sã consciênci que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340 de 29/12/2006, Convertida na Lei nº 11.482, de 2007, que alterou e tabelou o valor da indenização, ou seja, a partir do dia 29/12/2006 o valor das indenizações DPVAT ficaram fixas e não houve correção monetária.

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

DOS FATOS

O autor foi vitimar de um acidente de trânsito na data de 24/02/2019, no referido acidente o mesmo teve TCE GRAVE que ocasionou lesões na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, Serviço de Atendimento hospitalar, Ficha de referência, Guia de transferência para outro hospital, onde foi submetido a procedimento cirúrgico, laudo médico e todos os documentos em anexo, constatando lesão permanente.

Ressalte-se que o autor não foi socorrido por nenhum órgão de atendimento de emergência, tendo em vista a escassez desses órgãos em sua cidade, tendo que ser socorrido por populares e levado até o hospital Municipal, e em seguida foi transferido para outro hospital, onde passou por procedimentos cirúrgicos.

Vale ressaltar que o lamentável acidente foi materialmente comprovado por fartos documentos acostados aos autos do processo administrativo em poder do consórcio de seguradoras, que após análise, deferiu o pleito em favor do segurado(a). Logo, cumpre salientar que a própria seguradora, ao analisar o tipo de lesão sofrida pelo(a) autora(a) em decorrência do acidente de trânsito, constatou a invalidez.

Acontece Exa.; que mesmo tendo sofrido lesão grave no MID e no MIE ficando com sérias sequelas, conforme documentos em anexo, a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco reais)**. Quando deveria ter sido pago **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A COMPLEMENCAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO** no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

DO SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 no art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, sumula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente.



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Sumula 474, do STJ," A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Conforme atesta os documentos médicos em apenso, o autor faz jus ao valor estabelecido no art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

<u>PROVA DOCUMENTAL</u>	<u>DEVIDAMENTE</u>	<u>JUNTADA</u>	-
<u>DOCUMENTAÇÃO MÉDICA</u>	<u>HOSPITALAR E BOLETIM DE</u>		
<u>OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE</u>	<u>DEVIDAMENTE</u>		
<u>DEMONSTRADO</u>			



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”... Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo o artigo 373, do CPC/2015, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL
Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA. Número do Protocolo: 69727/2008. Data de Julgamento: 8-9-2008.**

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DO PEDIDO

Requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

e) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague a diferença indenizatória referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

g) A inclusão dos autos em mutirão, visando a celeridade processual;

h) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ **8.775,00 (treze mil e quinhentos reais)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Senador Pompeu/CE, 16 de março de 2020

**Eliane Barbosa Silva
OAB/CE 2790**



ELIANE SILVA
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francisco Daniel Moreira de Souza, solteiro, agricultor, residente no Sítio Alforges, Senador Pompeu - Pernambuco. Rua 27.940, nº 20070527363 Ofício 066.416.233-94

OUTORGADO: ELIANE BARBOSA SILVA, brasileira, Advogada OAB/CE 27.940, inscrita no CPF Nº 85994898368, com endereço profissional na Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, centro, Senador Pompeu/CE, onde recebe intimações.

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado nomeia e constitui a outorgada acima identificada, sua bastante procuradora, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad-judicia Et Extra", para agir em qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para requerer em juízo ou fora dele como também confessar, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, transigir, representar o mesmo perante órgãos públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes neste mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato.

Senador Pompeu-CE, 07 de Fevereiro de 2020

Francisco Daniel moreira de Souza.
Outorgante

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 1.060/50)

Eu Francisco Daniel menina de Souza,
 Profissão AGRICULTOR,
 CPF: 066.416.233-94, RG: 20070527765, residente e
 domiciliado(a) à Sítio São Joaquim,
 Bairro Zona Rural, cidade Sousa-PB, Estado: 00000,
 declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que não possuo
 condições financeiras de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo de
 manutenção própria e de minha família, nos termos da lei 1.060/50 e alterações
 supervenientes.

Inadai Pombal-CE, 07 de 02 20 20

Francisco Daniel menina de Souza.

DECLARANTE

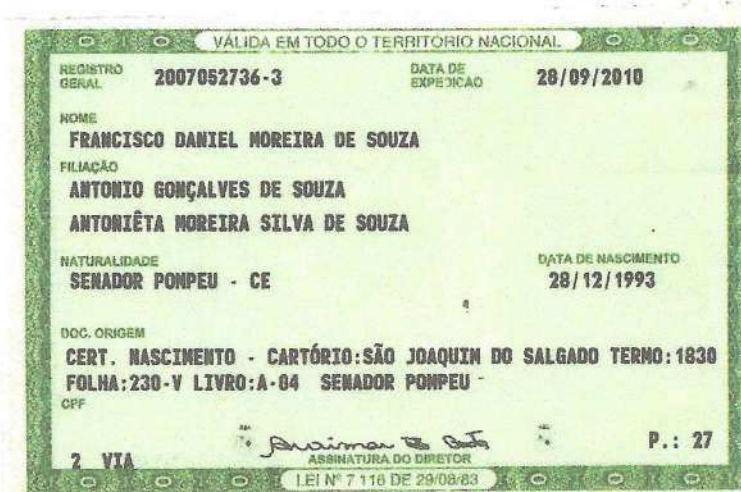
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Franesico Daniel Moreira de Souza, brasileiro(a),
 estado civil Solteiro, profissão Agricultor,
 natural de Senador Pompeu, estado Ceará,
 nascido aos 28 / 12 / 1993, filho de Antônio Gonçalves
de Souza e Antonieta M. Silva de Souza,
 portador(a) do RG nº 20070527336-3 Órgão Expedidor
SSPDS-CE, CPF nº 066.416.233-94, DECLARO conforme
 artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:
Vila Alpurs - DT: São Joaquim
Zona Rural
Senador Pompeu - CE.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
 criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
 estritamente a verdade.

Senador Pompeu - CE - CE, 07 de Fevereiro de 2020

Franesico Daniel Moreira de Souza
 DECLARANTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
066.416.233-94
Nome
FRANCISCO DANIEL MOREIRA DE SOUZA

Vitória

Nascimento
28/12/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nº DO CLIENTE		5137912-0											
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.													
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002													
Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdeivino, 150 CEP 60135-040 Fortaleza CE CNPJ 07047251/0001-70 CGF 06.105.848-3													
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE B-4 N° 572815459													
Rota 24 14005 13 001000 - 7		Data de Emissão 07/05/2019											
Nome ANTONIETA MOREIRA DA SILVA End. Postal VL ALFERES 00023 DT SAO JOAQUIM - SENADOR POMPEU - 63600000													
Medidor 10119977		Poste 0000 0000											
Classe B2 - 04-RURAL 10-RESIDENCIA RURAL MONOFASICO RG / CPF / CNPJ 977186373-87													
Nome do Responsável													
DATAS													
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO										
Mai/2019	07/06/2019	07/06/2019	Veja a legenda no verso desta conta. Conjunto SENADOR POMPEU Mês Mar/2019 DSCRI= 0,30 p EU02 21,78										
ICMS													
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Padrão Individual										
ISENTO			Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual										
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL													
3372.332B.0E92.61E9.AA10.BB85.2148.7FC9													
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO													
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)										
FP 11373	11284	1,00	89										
07/05/19	04-04-19		33 DIAS										
			89										
			Tarifa (R\$/kWh)										
			0,39239										
			34,92										
VALOR (R\$)													
VALOR CONSUMO DO MES 34,92 JUROS DO MES 0,26 COB. SALDO FATURA ANTERIOR 20,55 ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 0,20)													
VENCIMENTO		14/06/2019											
		TOTAL A PAGAR (R\$)											
		55,73											
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO													
Energia	18,59												
Transmissão	1,47												
Distribuição	10,89												
Encargos Sistêmicos	2,45												
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	1,56												
TOTAL	34,92												
HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)													
FEV Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez	89	69	59	91	101	90	115	89	95	88	82	88	82
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.													
Emitido kg (CO ₂)	34,75	Compensado kg (CO ₂)	0,00	Consciência Ecológica (% CO ₂)	0	100							
INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O VENCIMENTO													
"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE 'OPÇÃO CADASTRAR' NO TELA COM A FONTE DE PAGAMENTO."													

VÍTIMA FRANCISCO DANIEL MOREIRA DE SOUZA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME****BENEFICIÁRIO** FRANCISCO DANIEL MOREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 06641623394

Posição em 07-02-2020 08:28:02

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/08/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU
Impresso nº 2019467787



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 870 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **11/07/2019 10:15:15**
Data / Hora da Ocorrência: **24/02/2019 17:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO SÃO JOAQUIM**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **SENADOR POMPEU/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO DANIEL MOREIRA DE SOUZA**
Nascimento: **28/12/1993** CPF: **066.416.233-94**
RG: **20070527363** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **ANTONIETA MOREIRA SILVA DE SOUZA**
ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA
Endereço: **SITIO SÃO JOAQUIM**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:
Município: **SENADOR POMPEU/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

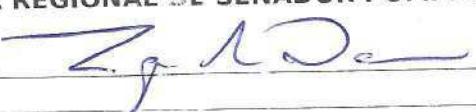
1) Placa: **HYL8775** Uf: **CE** Município: **SENADOR POMPEU** Chassi: **9C2JC30708R052290** Renavam: **941006425** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN** Ano Fabricação: **2007** Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA**
Proprietário: **SAMUEL MOREIRA DE SOUZA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma a vítima, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção; Que estava conduzindo o veículo acima mencionado, estava vindo do sítio São Joaquim na Cidade Senador Pompeu/CE, chegando perto do sítio Alferes a vítima perdeu o controle da motocicleta vindo a cair no solo; Que a vítima não se lembra o que aconteceu depois do acidente pois ficou desacordado no local; Que foi socorrido por populares e levado para o Hospital da Cidade de Senador Pompeu/CE; Que a vítima passou por alguns procedimentos, conforme documentação médica anexada ao presente BO; Que apresenta como testemunhas, o Senhor Antonio Gonçalves de Souza e a Senhor Samuel Moreira de Souza, conforme documentação anexa; E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente

Jer Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat. 300.820-1-X

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : 

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

Consolidado em: 11/07/2019 10:20:52

Pág. 1 de 2

Impresso em: 11/07/2019 10:20:52



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU
Impresso nº 2019467787



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 870 / 2019

ZAQUEU ALVES DAMASCENO - MAT.: 30112415

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) : HELDER BEZERRA DOS SANTOS - MAT.: 3008201x

Helder Bezerra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat. 300.820-1-X

** Francisco Daniel marreca de Souza*

PREFEITURA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DA SAÚDE



CUIDANDO DAS PESSOAS

FICHA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO 24H

DATA: 24/09/19

HORÁRIO: 19:05

ATENDIMENTO N°: 75

DADOS DO PACIENTE:

NOME: FRANCISCO DANIEL MOREIRA DE SOUZA
 SEXO: M DATA NASCIMENTO: 28/12/93 IDADE: 25 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 MÃE: ANTONIETTA MOREIRA SILVA DE SOUZA SUS: 268 0009 9633 9525
 NATURALIDADE: S. POMPEU - CE
 ENDEREÇO: S. ALFREDO
 CIDADE: S. POMPEU - CE
 BAIRRO: Z. EUSÉBIO
 ESTADO: CE
 CEP: 63.600.000
 TELEFONE: (63) 99754-1409

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO ()

PA: X mmHg SPO₂: % FC: bpm FR: lpm T: °C PESO: Kg GLS: HGT: Alergia:

CP: Presente sopro que de de moto e/ TCE grave
 HDA:

DIAGNÓSTICO: TCE grave

PRESCRIÇÃO:
 SF 0,9% 500ml EV 500(19:00)
 SRL 2000ml EV 500(19:00) 500 (19:00) 500 (08:00) 500 (08:00)
 5 ampolas midazolam + AD, EV 3L/000
 1 amp fentanil EV
 Hidrocortisona Scans + 5% 100ml, EV > 21:25
 2 caps transtuzumab + 5% 100ml, EV > 21:25

Carimbo Assinado Médico

Ass. do Técnico(a)

Nara Lúcia de S. M. Barreto
 COREN-CE 22.912
 ENFERMEIRA

Conforme original
 21/09/19
 MM

ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL

INSTITUTO
COMPARTILHA
SAMPA
Uma história cheia dedicada à vida.
Apoio à Gestão em Saúde

Maternidade e Hospital Santa Isábel
 Rua Joaquim Ferreira de Magalhães 997 Fátima
 Senador Pompeu - CE

0301060061
 0301060062





INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
Barão do Rio Branco, 1816
CEP 60025-061, PABX
(65)3255.5000

Paciente: Francisco Daniel Moreira De Souza
Prontuário: 5604686

Em 13/04/2019

Data de Nascimento: 1993-12-28

Data da Internação: 25/02/19

Unidade 16 Leito 1618

ADMISSÃO NO IJF - 25/02/2019

ADMISSÃO NA UTI - 26/02/2019

ADMISSÃO UNIDADE 16- 13/03/19

Paciente vítima de acidente de moto com trauma cranioencefálico grave intercorrendo com infecções hospitalares tratada e fistula carotídea cavernosa a direita submetido a embolização em 10.04.19. Recebe alta hospitalar em 13.04.19 para acompanhamento ambulatorial. No momento com proptose ocular em melhora, alimenta via oral, deambula com auxílio, eupneico, consciente e orientado. Necesita permanecer afastado de suas atividades laborativas.

Intercorrelações durante internação hospitalar:

Acidente moto + TCE grave (HEDA temporal D, em tratamento conservador) + HIC.

PAV Tratada.

Flebite tratada de MSE.

Otite média tratada. (perfuração MTE E MTD)

Fistula Carótida-cavernosa D (Proptose olho D+ Congestão ocular+ Alteração visual + Úlcera córnea D)

Exames laboratoriais:

- TC crânio (25/02/19) HEDA temporal D 23mm no assoalho fossa média, com moderado efeito de massa sobre o respectivo lobo temporal. focos contusionais córtex temporal D Linha média levemente desviada para E. Fraturas arco zigomático e esfenóide D. Pneumoencéfalo.
 - TC cervical (25/02/19) normal.
 - FAST (25/02/19) normal.
 - TC crânio (26/02/19) Fratura craniana temporal D. HEDA à D 2,6cm. Contusões hemorrágicas circundadas por edema no lobo temporal D. Hemossinus. Pneumoencéfalo. Colapso parcial VLD associado a desvio contralateral das estruturas da linha média 0,4cm. Sistema ventricular anatômico. Cisternas preservadas.
 - TC crânio (28/02/19) HEDA temporal D 2,6cm medida latero-lateral (no plano axial). Pneumoencéfalo. Hemossinus. Fraturas ossos temporais D, mastóide bilateral, arco zigomático e teto óbita D, asa maior esfenóide bilateral e parede seio esfenoidal, além fraturas seio maxilar D. Sulcos, fissuras e cisternas preservadas. Leve desvio linha média para E 0,4cm.
 - Angio TC 07/03/19: Sifão carotídeo anatômico, artérias cerebrais anteriores normais. Artérias cerebrais médias e seus ramos Sylvianos de aspecto normal. Artérias cerebrais posteriores normais. Artérias basilar e cerebelar sem alterações visíveis, Segmento V4 das artérias vertebrais de aspecto anatômico. Seios Venosos anatômicos e sem sinais de trombos endoluminais.
 - TC de crânio 07/03/19: Parênquima encefálico com sinais de edema temporal a direita. Sistema ventricular anatômico. Linha media centrada. Cisternas preservadas, Fossa posterior sem alterações significativas, Hematoma extra axial temporal a direita medindo cerca de 22mm no AP. Traço de fratura temporal a direita, maxilar e asa do zigomático ipsilateral esfenóide.
 - Angio TC DE CRANIO 26.03.19 : não obtive o laudo
 - Tc de mastoide 26.03.19: fraturas acometendo o esporão de chausse e tegmen timpanico a direita bom como a parede inferior do conduto auditivo externo osso homolateral. Fraturas acometendo arco zigomático e fossa condilar a direita. Fratura na base do processo condilar na mandíbula direita. Fratura acometendo o processo mastoide da mandíbula a esquerda. Densificação de células aereas mastoides e cavidade tipanica a direita.
 - Arteriografia cerebral (realizada no HGF)03/04/19: Fistula carotídeo cavernosa direita.
- Embolização de fistula carotídea cavernosa 10.04.19 HGF: EFETIVA (FISTULA CAROTIDA CAVERNOSE DIREITA COM FLUXO MODERADO PARA AMBOS OS SEIOS CAVERNOSOS, AO TERMINO DO PROCEDIMENTO OBSERVADA OCLUSAO DA ARTERIA CAROTIDA INTERNA DIREITA, COM PRESENCA DE BOA CIRCULACAO COLATERAL TRAVES DO POLIGONO, TANTO POR ARTERIA COMUNICANTE ANTERIOR COMO COMUNICANTE POSTERIOR. RETORNO VENOSO NORMAL.**
- Tc crânio 11.04.19: material metálico em região paraclínoides direita e temporal direita.

CID 10: S069 I67.1

Marilia Cavalcanti da Trindade
CRM 9824
CRM 9824
CRM 9824

Marilia Cavalcanti da Trindade / CRM 9824

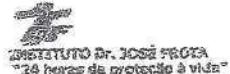
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
"24 horas de proteção à vida"

Fortaleza

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

INSTITUTO DO PACIENTE		1ª Via - FARMÁCIA															
Instituto Dr. José Frota CNES: 2529149 CNPJ: 07.835.044/0001-80 Rua Senador Pompeu, 1757 Bairro: Centro Fone: 3255.5000 Fortaleza - CE CEP: 60025-001		2ª Via - PACIENTE															
Paciente: <i>Fábio Daniel Moreira de Souza</i> Endereço: <i>Alferez SN - Senador Pompeu</i> Prescrição: <i>D</i> Local: <i>10 dias</i> <i>① Ofacinaix — 01 fr</i> <i>04 gotas no ouvido</i> <i>direto - 12/12 horas</i> <i>29/03/2019</i> <i>Museu</i> <i>Carimbo e Assinatura do Médico</i>																	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR <table border="1"> <tr> <td colspan="2">Nome:</td> <td rowspan="2">UF:</td> </tr> <tr> <td>Nº Ident.:</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço:</td> <td rowspan="2">Data: / /</td> </tr> <tr> <td>Nº:</td> <td>Bairro:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Cidade:</td> <td rowspan="2">Fornecedor:</td> </tr> <tr> <td>CEP:</td> <td>Tel.:</td> </tr> </table>			Nome:		UF:	Nº Ident.:		Endereço:		Data: / /	Nº:	Bairro:	Cidade:		Fornecedor:	CEP:	Tel.:
Nome:		UF:															
Nº Ident.:																	
Endereço:		Data: / /															
Nº:	Bairro:																
Cidade:		Fornecedor:															
CEP:	Tel.:																
<i>Carimbo e Assinatura</i>																	

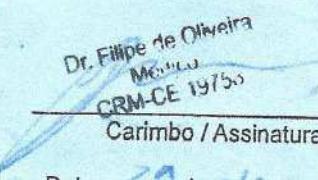
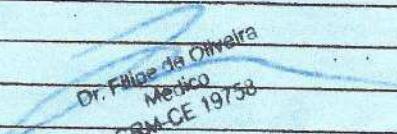
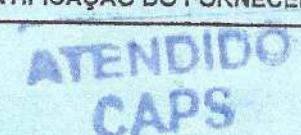
45.000.007 Versão 1 - G1 / 362/1 C - via Ótica - Formato A5 (148x210).



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

Instituto Dr. José Frota CNES: 2529149 CNPJ: 07.835.044/0001-80 Rua Senador Pompeu, 1757 Bairro: Centro Fone: 3255.5000 Fortaleza - CE CEP: 60025-001		1ª Via - FARMÁCIA 2ª Via - PACIENTE
Paciente: Francisco Daniel Monteiro de Souza Endereço: Rua Alferez, s/n, Senador Pompeu		
Prescrição: ① ZYMRX 200 mg colher 2 gotas de 2/2h colher		
② Azeite 1 colher diariamente colher		
③ Pejivacil 10 ml dia 4x ao dia colher		
Data: 01/04/19 Carimbo e Assinatura do Médico		
Dr. Ricardo Marreco Chefe de Equipe CRM 5635		
Nome: N° Ident.: _____ UF: _____ Endereço: N°: _____ Bairro: _____ Cidade: / _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____		Data: / / Fornecedor: Carimbo e Assinatura

05.000.202 Versão 1 - 01/05/2019 - Via Unica - Formato A3 (148x210).

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE <i>Secretaria Municipal de Saúde</i></p>	
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo _____ CRM _____ UF _____ Endereço: _____ Cidade _____ Telefone: _____	
1ª. Via - Retenção de farmácia ou drogaria (Branca) 2ª. Via - Orientação ao paciente (Azul)	
CARIMBO DO MÉDICO	
 CRM-CE 19750 Carimbo / Assinatura Data <u>29/04/19</u>	
Paciente <u>Fábio Mendes da Silva</u> Endereço _____ Prescrição <u>02 Amoxil 250 mg</u> <u>01 Amoxil 250 mg</u> <u>01 Amoxil 250 mg</u> 	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome _____ RG _____ Órg. Emissor _____ Endereço _____ Cidade _____ UF _____ Telefone _____	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
 Assinatura do Farmacêutico Data <u>30/04/19</u>	



Instituto Dr. José Frota

RECEITUÁRIO

Paciente: _____
 BE / Prontuário: _____

José Henrique David
 Meus olhos encalharam
 em instrumento de prótese
 escuro que não realizou
 controle em tempo.
 Sua reparação

Data: 08/05/19

Ass./Carimbo do Médico



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Dr. José Frota

RECEITUÁRIO

Paciente: José Francisco Júnior de Souza
BE / Prontuário: _____

João Antônio de Oliveira, Senador Paranaense

Ficus exasperata Suberosa

di mezzogiorno alle 495.

pare ser stenatob 11 juli

Juvento Serrano

Cathole Fishout C.C.

Data: 05/05/2019

Ass./Carimbo do Médico

MA 000.003 - Versão 2 - 01/DEZ./17 - 1 via - Formato A5 (148/210).
► Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 3255-5000.



INSTITUTO Dr. JOSE FROTA
Barão do Rio Branco, 1816
CEP 60025-061, PABX
(85)3255.5000

Paciente: Francisco Daniel Moreira De Souza
Prontuário: 5604686

Em 13/04/2019

Marcar retorno com Neurocirurgia *+ JT*

[Handwritten signature]
Marilia Cavalcanti da Trindade / CRM 9824



INSTITUTO Dr. JOSE FROTA
Barão do Rio Branco, 1816
CEP 60025-061, PABX
(85)3255.5000

LAUDO MÉDICO PARA CADEIRA DE RODAS

Francisco Rogério Laureano Feitosa, 47 Anos, Masculino, admitido no IJF em 23/04/2017 com histórico de TCE e Politraumatismo após acidente de Moto com TC Crâneo Inicial evidenciando Hematoma Intraparenquimatoso Temporal Esquerdo com Focos de

RECEITUÁRIO MÉDICO



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Diretor Técnico: Josenilia Maria Alves Gomes (CRM 5860)

PARA O SR (A)

Francisco Daniel Minaya de Lacerda

SERVIÇO DE

Oftalmologista

Diálogo Oftalmológico

Paciente com história de fratura Cantídio - coverteca
pós-trauma em fevereiro de 2013, realiza embaliza-
ção em abril de 2013.

Codici com acuidade visual referida de 20/30-2
em olho direito e 20/25 em olho esquerdo.

Depois de acompanhamento.
Lembra mais, no momento;

Dr. José Israel Araújo Ponte
MÉDICO
CREMEC 17063

08/05/2019

ASSINATURA DO MÉDICO

Nº CRM:

RQE:



INSTITUTO Dr. JOSÉ FROTA
Barão do Rio Branco, 1816
CEP 60025-061, PABX
(85)3255.5000

Paciente: Francisco Daniel Moreira De Souza
Prontuário: 5604686

Em 13/04/2019

Ao posto de saude :

Acompanhamento multidisciplinar de paciente com sequela de TCE

Acidente moto + TCE grave (HEDA temporal D, em tratamento conservador) + HIC.
PAV Tratada.

Flebite tratada de MSE.

otite média. (perfuração MTE E MTD)

Fístula Carótida-cavernosa D (Proptose olho D+ Congestão ocular+ Alteração visual + Úlcera córnea D)

Marilia Cavalcanti da Trindade / CRM 9824

Marilia Cavalcanti da Trindade
Clínica Médica - RQE nº 6788
Reumatologia - RQE nº 5727
CRM - CE 0324



INSTITUTO Dr. JOSE FROTA
Barão do Rio Branco, 1816
CEP 60025-061, PABX
(85)3255.5000



INSTITUTO Dr. JOSÉ FROTA
Barão do Rio Branco, 1816
CEP 60025-061, PABX
(85)3255.5800

Paciente: Francisco Daniel Moreira De Souza
Prontuário: 5604686

Alta em 13/04/2019

Vir com Dr Joao Renato dia de quinta feira pel amanha e procura-lo no plantao para avaliacao por orientacao do mesmo.

Acidente moto + TCE grave (HEDA temporal D, em tratamento conservador) + HIC.

PAV Tratada.

Flebite tratada de MSE.

otite média. (perfuração MTE E MTD)

Fistula Carótida-cavernosa D (Proptose olho D+ Congestão ocular+ Alteração visual + Úlcera córnea D)

Embolização de fistula carotidea cavernosa 10.04.19 HGF: EFETIVA (FISTULA CAROTIDA CAVERNOSE DIREITA COM FLUXO MODERADO PARA AMBOS OS SEIOS CAVERNOSOS, AO TERMINO DO PROCEDIMENTO OBSERVADA OCLUSAO DA ARTERIA CAROTIDA INTERNA DIREITA, COM PRESENÇA DE BOA CIRCULAÇÃO COLATERAL TRAVES DO POLIGONO, TANTO POR ARTERIA COMUNICANTE ANTERIOR COMO COMUNICANTE POSTERIOR. RETORNO VENOSOS NORMAL.

Marilia Cavalcanti da Trindade
Clínica Médica - RQE nº 6787
Reumatologia - RQE nº 6787
CRM - CE 9824

Marilia Cavalcanti da Trindade / CRM 9824

LAUDO MÉDICO
RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA / RELATÓRIO DE ALTA

Paciente: Francisco Daniel Moreira De Souza Prontuário: 5604686
Data de Nascimento: 1993-12-28 Data da Internação: 25/02/19
Motivo da Internação: Politraumatismo

RESUMO CLÍNICO SETORIAL - UNIDADE: 16 LEITO: 1618 Internação Unidade: 13.03.19

Diagnóstico Principal: Trauma Cranio Encefálico

Diagnósticos Secundários: Fistula Carotidea Cavernosa a direita

Procedimentos Cirúrgicos: () Não (x) Sim

Cirurgia(s) realizada(s): EMBOLIZAÇÃO DE FISTULA CAROTIDEA CAVERNOSE DIREITA NO HGF

Resumo de Alta / Transferência:

ADMISSÃO NO IUF - 25/02/2019

ADMISSÃO NA UTI - 26/02/2019

ADMISSÃO UNIDADE 16- 13/03/19

Acidente moto + TCE grave (HEDA temporal D, em tratamento conservador) + HIC.
PAV Tratada.

Flebite tratada de MSE.

Otite média tratada. (perfuração MTE E MTD)

Fistula Carótida-cavernosa D (Proptose olho D+ Congestão ocular+ Alteração visual + Úlcera córnea D)

- TC crânio (25/02/19) HEDA temporal D23mmno assoalho fossa média, com moderado efeito de massa sobre o respectivo lobo temporal. contusionais córtex temporal D Linha média levemente desviada para E. Fraturas arco zigomático e esfenóide D. Pneumoencéfalo.
- TC cervical (25/02/19) normal.
- FAST (25/02/19) normal.
- TC crânio (26/02/19) Fratura craniana temporal D. HEDA à D 2,6cm. Contusões hemorrágicas circundadas por edema no lobo temporal D. Hemossinus. Pneumoencéfalo. Colapso parcial VLD associado a desvio contralateral das estruturas da linha média 0,4cm. Sistema ventricular anatômico. Cisternas preservadas.
- TC crânio (28/02/19) HEDA temporal D 2,6cmna medida latero-lateral (no plano axial). Pneumoencéfalo. Hemossinus. Fraturas ossos temporais mastoíde bilateral, arco zigomático e teto órbita D, asa maior esfenóide bilateral e parede seio esfenoidal, além fraturas seio maxilar D. Subfissuras e cisternas preservadas. Leve desvio linha média para E 0,4cm.
- Angio TC 07/03/19: Sifão carotídeo anatômico, artérias cerebrais anteriores normais. Artérias cerebrais médias e seus ramos Sylvianos de aspecto normal. Artérias cerebrais posteriores normais. Artérias basilar e cerebelar sem alterações visíveis, Segmento V4 das artérias vertebrais aspecto anatômico. Seios Venosos anatômicos e sem sinais de trombos endoluminais.
- TC de crânio 07/03/19: Parênquima encefálico com sinais de edema temporal a direita. Sistema ventricular anatômico. Linha media centralizada. Cisternas preservadas, Fossa posterior sem alterações significativas, Hematoma extra axial temporal a direita medindo cerca de 22mm no traço. Traço de fratura temporal a direita, maxilar e asa do zigomático ipsilateral esfenóide.
- Angio TC DE CRANIO 26.03.19 : nao obtive o laudo
- Tc de mastoide 26.03.19: fraturas acometendo o esporão de chausse e tegmen timpanico a direita bom como a parede inferior do conduto auditivo externo osso homolateral. Fraturas acometendo arco zigomatico e fossa condilar a direita. Fratura na base do processo condilar mandibula direita. Fratura acometendo o processo mastoide da mandibula a esquerda. Densificação de celulas aereas mastoideas e cavidade tipanica a direita.
- Arteriografia cerebral (realizada no HGF)03/04/19: Fistula carotídeo cavernosa direita.
- Embolização de fistula carotídea cavernosa 10.04.19 HGF: EFETIVA (FISTULA CAROTIDA CAVERNOSE DIREITA COM FLUXO MODERADO PARA AMBOS OS SEIOS CAVERNOSOS, AO TERMINO DO PROCEDIMENTO OBSERVADA OCCLUSAO DA ARTERIA CAROTIDA INTERNA DIREITA, COM PRESENÇA DE BOA CIRCULAÇÃO COLATERAL TRAVES DO POLIGONO, TANTO POR ARTERIA COMUNICANTE ANTERIOR COMO COMUNICANTE POSTERIOR. RETORNO VENOSOS NORMAL.
- Tc crânio 11.04.19: material metalico em regiao paraclinoide direita e temporal direita.
- Evolui e enfermaria sem intercorrências, alimentando via oral, eupneico sem queixas. Melhora da proptose ocular. Recebe alta para acompanhamento ambulatorial.

Comorbidades apresentadas: PAV Tratada.

Flebite tratada de MSE.

Otite média tratada. (perfuração MTE E MTD)

Transferência:

 UTI Unidade CTQ Risco Transferência Externa Outro

Orientações de Alta (Setorial): Manter acompanhamento com oftalmologia

Retornar no plantão do Neurocirurgião Dr João Renato quinta feira pela manhã no IJF (autorizado pelo Dr. João Renato)

Retornar ao Ambulatório: () Não (x) Sim Ambulatório: Neurocirurgia Data: A MARCAR

Data: 13.04.19

Medida Correção
Clínica Médica - RQE nº 6788
Clínica Odontológica - RQE nº 6787
Reabilitação - RQE nº 2934

Assinatura do Médico / CRM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º:	0050131-26.2020.8.06.0166
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Francisco Daniel Moreira de Souza
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

De início, **defiro a gratuidade de Justiça**, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada pela parte autora.

Tendo em vista que a parte demandante não optou expressamente pela dispensa da audiência inaugural, remetam-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação (artigo 334 do CPC).

Cite-se a parte ré, com pelo menos 20 dias de antecedência, para comparecer à audiência. Intime-se a parte autora através de seu advogado (artigo 334, § 3º do CPC), salvo se houver pedido expresso de intimação pessoal e a parte demandante esteja sob o pálio da Assistência Judiciária mantida pela Prefeitura Municipal.

Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º do CPC).

Cientifique-se o réu de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (artigo 335, inciso I do CPC).

Advirta-se que, caso não apresente contestação, será decretada sua revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC).

A cópia autenticada deste despacho vale como Mandado.

Senador Pompeu (CE), 17 de março de 2020.

**Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050131-26.2020.8.06.0166
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Francisco Daniel Moreira de Souza
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ- e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao presente processo, encaminho os autos em epígrafe a CEJUSC.

Senador Pompeu/CE, 02 de abril de 2020.

JOÃO VIANNEY LOPES PARENTE
Auxiliar Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

CEJUSC - Senador Pompeu

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050131-26.2020.8.06.0166**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Daniel Moreira de Souza**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 001/2019 CGJ, designo sessão de Conciliação para a data de 24/06/2020 às 09:15h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à Secretaria respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 03 de abril de 2020.

**Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 001/2019 CGJ, designo sessão de Conciliação para a data de 24/06/2020 às 09:15h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à Secretaria respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 3 de abril de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 001/2019 CGJ, designo sessão de Conciliação para a data de 24/06/2020 às 09:15h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à Secretaria respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 3 de abril de 2020.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
 Comarca de Senador Pompeu
 Vara Única da Comarca de Senador Pompeu
 Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP
 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE - E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CARTA CONVITE

Demanda: **0050131-26.2020.8.06.0166**
 Demandante: **Francisco Daniel Moreira de Souza**
 Demandado: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Francisco Daniel Moreira de Souza

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, convida Vossa Senhoria a participar da sessão de mediação/ conciliação em que é reclamante a parte acima nominada, no dia: 24 de junho de 2020, às 9 horas e 15 minutos, na Sala da CEJUSC, no endereço Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE - E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br.

A mediação e a conciliação são formas de resolução de conflitos em que um terceiro - mediador ou conciliador - tem a função de facilitar o diálogo entre as partes visando a solução de suas divergências de forma amigável.

Assim, o comparecimento à sessão de mediação/conciliação é uma oportunidade na qual o Sr(a) poderá solucionar o conflito de forma amigável.

Senador Pompeu/CE, 03 de abril de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição

Sr(a).
 Francisco Daniel Moreira de Souza
 Sitio São Joaquim, Senador Pompeu/ce, sn, Zona Rural - CEP
 63600-000, Senador Pompeu-CE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CARTA PRECATORÍA

Processo nº:	0050131-26.2020.8.06.0166
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Francisco Daniel Moreira de Souza
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

JUÍZO DEPRECANTE: Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

JUÍZO DEPRECADO: RIO DE JANEIRO/RJ

ATO A SER PRATICADO: CITAR o requerido do inteiro conteúdo da petição inicial e do despacho inicial, cujas cópias seguem anexas, bem como, INTIMAR(A) para comparecer ao **CEJUSC de Senador Pompeu/CE, endereço no timbre, Audiência de Conciliação, designada para o dia 24/06/2020 às 09:15hs**, advertindo-o que:

1.1. O Promovido deverá estar acompanhado de Advogado;

1.2- A Advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vamtagem pretendida ou do valor da causa;

1.3- Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com dez(10) dias de antecedência da realização do ato;

1.4- Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum(art. 697 NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC);

1.5 Facultando-se o oferecimento de resposta até por ocasião da audiência de conciliação, advertindo-o do prazo que passa a contar, até a data da audiência de conciliação.

ENCERRAMENTO

Uma vez exarado seu respeitável "Cumpra-se", e após a prática do(s) ato(s) acima enumerado(s), a presente Carta Precatória deverá ser devolvida para o seguinte Fórum de Senador Pompeu/CE (Seção de Protocolo) ou por meio do sistema Malote Digital. Dada e passada nesta Cidade, Senador Pompeu, Estado do Ceará, aos 03/04/2020.

Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/04/2020 às 18:26

RECIPO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620204852056

Documento: despacho.pdf

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica (Adriana de Fátima maciel de Oliveira)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 30/04/2020 18:15:16

Assunto: finalidade: citar/intimar seguradora líder da inicial e audiência agendada dia 24/06/2020

Código de rastreabilidade: 80620204852055

Documento: cp.pdf

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica (Adriana de Fátima maciel de Oliveira)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 30/04/2020 18:15:16

Assunto: finalidade: citar/intimar seguradora líder da inicial e audiência agendada dia 24/06/2020

Código de rastreabilidade: 80620204852057

Documento: ato ordinat.pdf

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica (Adriana de Fátima maciel de Oliveira)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 30/04/2020 18:15:16

Assunto: finalidade: citar/intimar seguradora líder da inicial e audiência agendada dia 24/06/2020

Código de rastreabilidade: 80620204852054

Documento: inicial.pdf

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica (Adriana de Fátima maciel de Oliveira)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 30/04/2020 18:15:16

Assunto: finalidade: citar/intimar seguradora líder da inicial e audiência agendada dia 24/06/2020





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0050131-26.2020.8.06.0166
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Francisco Daniel Moreira de Souza
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audiencial, o qual prejudica a celeridade mesmo, realize expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico.

Senador Pompeu/CE, 17 de junho de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050131-26.2020.8.06.0166
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
	Francisco Daniel Moreira de Souza
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 17/06/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audiencial, o qual prejudica a celeridade mesmo, realize expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico.".

Senador Pompeu/CE, 17 de junho de 2020.